



<b>PROCESSO N°</b>	<b>23.030-8/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>ERICO PIANA PINTO PEREIRA</b> , Prefeito Municipal <b>ERALDO GONÇALVES FORTES</b> , Prefeito Municipal em exercício <b>WANIA MACEDO</b> , Pregoeira <b>PEDRO H. DA SILVA JÚNIOR</b> , Ordenador de Despesas <b>MANOEL ALVES DAMASCENA JÚNIOR</b> , Secretário Municipal de Administração <b>VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME</b> , empresa contratada
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>

### Informação Técnica / Despacho da Secretária<sup>1</sup>

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) decorrente de documentação apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 671/2015/CAOP/PGJ, na qual se solicitava a esta Corte de Contas a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da empresa Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. (anterior: Trindade Alves & Cia LTDA) para execução de serviços de limpeza, conservação e asseio predial, coleta e transporte de lixo por meio dos pregões nº 027/2013, 078/2013 e 098/2013 e contratos nº 041/2013, 073/2013 e 088/2013 e 04/2014.

Conforme exposto no Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº 138313/2017), a equipe técnica identificou o *pagamento de despesas referente a serviços em valores superiores ao praticado no mercado (superfaturamento)*; irregularidade classificada como JB 02 nesta Corte de Contas.

<sup>1</sup> Diligência necessária para o cumprimento da Ordem de Serviço Conex-e nº 2125/2019.





Conforme o Relatório Técnico Preliminar, o superfaturamento decorreu da majoração dos preços unitários dos serviços de limpeza, conservação e asseio predial em relação ao preço de mercado.

Dessa forma, foram responsabilizados os agentes públicos que contribuíram para a contratação da empresa Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. (anterior: Trindade Alves & Cia LTDA) com preços unitários acima dos preços de mercado, bem como a empresa beneficiada com os pagamentos irregulares.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade e sugeriu a conversão dos autos em Tomada de Contas com base no artigo 230 do RITCEMT (doc. Control-P nº 139680/2018).

Tal providência foi acatada pela Relatoria (doc. Control-P nº 172665/2018) que determinou a conversão dos autos em Tomada de Contas e, após novo pronunciamento da Secex de Obras e Infraestrutura, procedeu nova citação dos interessados (doc. Control-P nº 196719, 196721, 196724, 196728, 196730 e 196731, todos de 2018).

Da análise da manifestação dos interessados, constatou-se que o escritório de advocacia “Nestor Fidelis – Sociedade de Advogados”, por meio do Advogado Dr. Nestor Fernandes Fidelis, apresentou-se no processo como patrono da empresa Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. (doc. Control-P nº 244012/2018). Contudo, não se constatou à juntada aos autos de Procuração da empresa conferindo poderes ao citado escritório de advocacia.

Dessa forma, considerando o Princípio da Boa-fé Processual, bem como para se evitar possíveis arguições de nulidade por deficiência de citação ou de permissão de participação de terceiros estranhos ao processo, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator determinar a notificação da empresa Vetor Serviços e Terceirizações Ltda., bem como do escritório de advocacia “Nestor Fidelis – Sociedade de Advogados”, na pessoa do Advogado Dr. Nestor Fernandes Fidelis, concedendo-lhes a oportunidade de juntada aos autos de comprovação de delegação de poderes de representação, sob pena de desentranhamento do doc.





Control-P nº 244012/2018 dos autos e decretação dos efeitos da revelia em relação à empresa interessada.

Após, solicita-se a devolução dos autos à Secex-Obras para emissão de Relatório Técnico Conclusivo sobre o feito.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2020.

*Assinado digitalmente*

**EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS**

Supervisor da Secex-Obras

*Assinado digitalmente*

**NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**

Secretária da Secex-Obras

